



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 04/2018

Regulamenta as atividades e a atuação da Assessoria de Controle Interno da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, no desempenho de suas competências, e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994 e pelo artigo 11, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO o que prevê a alínea "d" do inciso V do artigo 9º da Lei Complementar nº 14.130/2012, que dispôs sobre a organização da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução CSDPE nº 11/2015, que aprovou o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO o que foi decidido nos autos do Expediente Administrativo nº 002990-30.00/17-0;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A Assessoria de Controle Interno, órgão auxiliar da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado, no cumprimento de suas competências, atuará no sentido de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual respectivo;

II – acompanhar e avaliar a execução orçamentária e os programas de gestão;

III – promover a observância da legalidade e legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, especialmente quanto à eficiência e à eficácia das ações administrativas, relativas à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal;

IV – assessorar a Administração Superior nos aspectos relacionados com os controles interno e externo;

V – emitir pareceres e prestar informações e assessoria sobre matéria pertinente a controles internos;

VI – verificar a utilização de bens e de recursos públicos quanto à regularidade e avaliar os resultados alcançados quanto à efetividade, à economicidade, à eficiência e à eficácia;

VII – avaliar a estrutura de controles internos da Defensoria Pública, recomendando os ajustes necessários;

VIII – avaliar os sistemas de informações utilizados pela Defensoria Pública quanto à integridade e segurança, recomendando os ajustes necessários;





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IX – planejar, coordenar e supervisionar as atividades de auditoria, de fiscalização e de inspeções administrativas, propondo diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução dessas atividades;

X – coordenar o processo de desenvolvimento, implementação e atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle da Defensoria Pública, em conjunto com as demais unidades administrativas;

XI – orientar a atuação dos gestores;

XII – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 2º As unidades da estrutura administrativa da Defensoria Pública do Estado deverão agir no sentido de viabilizar os trabalhos previstos no artigo anterior, facilitando o acesso da Assessoria de Controle Interno às informações pertinentes ao objeto de sua ação.

Parágrafo único. Os pedidos de informações ou de vistas a expediente ou documentos deverão ser por escrito, sendo da mesma forma expressa eventual impossibilidade de atendimento.

Art. 3º Para o desenvolvimento de suas atividades, a Assessoria de Controle Interno inserir-se-á nos fluxos de trabalho normais da Defensoria Pública do Estado:

I – pelo estabelecimento ou alteração de rotina na tramitação de processos administrativos oportunamente definidos;

II – pelo exame eventual de procedimentos a partir do critério da relevância;

III – por demanda da Administração Superior, dos gestores de unidades ou de ofício, a partir de dúvidas ou de indício de inconformidades;

IV – por programas de inspeção ou de auditoria propostos à Administração Superior ou por ela demandados.

Parágrafo único. Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a reduzir riscos, evitando a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 4º No desempenho de suas atribuições, a Assessoria de Controle Interno utilizará os seguintes documentos:

I – Informação: documento que compõe a instrução de processos administrativos encaminhados à Assessoria de Controle Interno para análise e manifestação;

II – Orientação: documento que visa subsidiar as decisões do gestor, no sentido de mitigar os riscos relacionados a atos e fatos administrativos;

III – Notificação: documento destinado a cientificar o gestor sobre deficiências, irregularidades ou ilegalidades identificadas e que exijam ação saneadora imediata;





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV – Parecer: resultado da abordagem circunstanciada, conclusiva, sobre determinado tema relacionado com a gestão da Defensoria Pública do Estado, a pedido da Administração Superior ou dos gestores;

V – Relatório: documento informativo e/ou conclusivo acerca de ocorrências e verificações em determinado trabalho desenvolvido pela Assessoria de Controle Interno.

Parágrafo único. Além dos documentos arrolados, serão utilizados os demais documentos administrativos usuais.

Art. 5º As questões interpretativas, os casos omissos e os eventuais conflitos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se.
Publique-se.**

Porto Alegre, 02 de abril de 2018.



CRISTIANO VIEIRA HEERDT
Defensor Público-Geral do Estado

Publicado no
DED de 06/04/18
Pág. nº 5



